

第七章 最後條款

第五十條

批准、生效和終止

一、本條約須經批准。

二、批准書在北京互換，本條約自互換批准書之日起第三十天開始生效。

三、除非締約一方在六個月前通過外交途徑以書面方式通知締約另一方要求終止本條約，則本條約應繼續有效。

四、本條約可在雙方同意的情況下進行修改和補充。

五、自本條約生效之日起，一九八六年九月十日在北京簽署的《中華人民共和國和蘇維埃社會主義共和國聯盟領事條約》在中華人民共和國和俄羅斯聯邦之間即告終止。

本條約於二〇〇二年四月二十五日在莫斯科簽訂，一式兩份，每份都用中文和俄文寫成，兩種文本同等作準。

中華人民共和國
全權代表

俄羅斯聯邦
全權代表

二零零六年二月十五日於行政長官辦公室

辦公室主任 何永安

CAPÍTULO VII Disposições finais

Artigo 50.º

Ratificação, entrada em vigor e cessação de vigência

1. A presente Convenção está sujeita a ratificação.

2. A troca dos instrumentos de ratificação tem lugar em Pequim. A presente Convenção entra em vigor no trigésimo dia a partir da data da troca dos instrumentos de ratificação.

3. A presente Convenção mantém-se em vigor a não ser que uma das Partes Contratantes, com uma antecedência de seis meses, notifique a outra, através dos canais diplomáticos e por escrito, da sua intenção de pôr termo à vigência da Convenção.

4. Na presente Convenção podem introduzir-se alterações e aditamentos, por mútuo acordo das Partes Contratantes.

5. A partir da data da entrada em vigor da presente Convenção deixa de vigorar nas relações entre a República Popular da China e a Federação Russa a Convenção sobre Relações Consulares entre a República Popular da China e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, assinada em Pequim, em 10 de Setembro de 1986.

Feita em Moscovo, aos 25 de Abril de 2002, em duplicado, estando cada exemplar redigido nas línguas chinesa e russa e fazendo ambos os textos igualmente fé.

Plenipotenciário da República Popular da China
Plenipotenciário da Federação Russa

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 15 de Fevereiro de 2006.
— O Chefe do Gabinete, *Ho Veng On*.

經濟財政司司長辦公室

第 36/2006 號經濟財政司司長批示

基於在本財政年度有需要撥予綜合生活素質研究中心一項按照七月十三日第 30/98/M 號法令第一條規定而設立的常設基金，金額為 \$238,000.00（澳門幣貳拾叁萬捌仟元整）；

在該中心的建議下，並經聽取財政局意見；

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條及第 6/2005 號行政命令第二款賦予的職權，作出本批示。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 36/2006

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Centro de Estudos para a Qualidade de Vida, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 238 000,00 (duzentas e trinta e oito mil patacas), constituído nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 30/98/M, de 13 de Julho;

Sob proposta do aludido Centro e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, conjugado com o n.º 2 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

撥予綜合生活素質研究中心一項金額為 \$238,000.00 (澳門幣貳拾叁萬捌仟元整) 的常設基金。該基金由以下成員組成之行政委員會負責管理：

主席：主任謝志偉；

委員：行政長官辦公室顧問高級技術員鄭華峰；

委員：秘書陳曉東；

候補委員：助理主任吳志良；

候補委員：研究助理黃勵瑩。

本批示由二零零六年一月一日起生效。

二零零六年二月九日

經濟財政司司長 譚伯源

第 37/2006 號經濟財政司司長批示

基於在本財政年度有需要撥予中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處輔助辦公室一項按照七月十三日第 30/98/M 號法令第一條規定而設立的常設基金，金額為 \$253,700.00 (澳門幣貳拾伍萬叁仟柒佰元整)；

在該辦公室的建議下，並經聽取財政局意見；

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條及第 6/2005 號行政命令第二款賦予的職權，作出本批示。

撥予中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處輔助辦公室一項金額為 \$253,700.00 (澳門幣貳拾伍萬叁仟柒佰元整) 的常設基金。該基金由以下成員組成之行政委員會負責管理：

主席：辦公室主任婁桃絲，當其出缺或因故不能視事時，由其合法代任人代任；

委員：顧問高級技術員 Jorge Humberto Valmor da Cruz Sobral；

委員：一等高級技術員尉東君；

候補委員：二等技術員 Nuno David dos Santos。

本批示由二零零六年一月一日起生效。

二零零六年二月九日

經濟財政司司長 譚伯源

É atribuído ao Centro de Estudos para a Qualidade de Vida um fundo permanente de \$ 238 000,00 (duzentas e trinta e oito mil patacas), para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelos seguintes membros:

Presidente: Tse Chi Wai, coordenador.

Vogal: Chiang Wa Fong, técnica superior assessora do Gabinete do Chefe do Executivo;

Vogal: Chan Hio Tong, secretária.

Vogal suplente: Wu Zhiliang, coordenador-adjunto;

Vogal suplente: Vong Lai Ieng, assistente de investigação.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

9 de Fevereiro de 2006.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 37/2006

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 253 700,00 (duzentas e cinquenta e três mil e setecentas patacas), constituído nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 30/98/M, de 13 de Julho;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, conjugado com o n.º 2 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

É atribuído ao Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa um fundo permanente de \$ 253 700,00 (duzentas e cinquenta e três mil e setecentas patacas), para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelos seguintes membros:

Presidente: Rita Botelho dos Santos, coordenadora e, nas suas faltas ou impedimentos, o seu substituto legal.

Vogal: Jorge Humberto Valmor da Cruz Sobral, técnico superior assessor;

Vogal: Wai Tong Kuan, técnico superior de 1.ª classe.

Vogal suplente: Nuno David dos Santos, técnico de 2.ª classe.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

9 de Fevereiro de 2006.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.